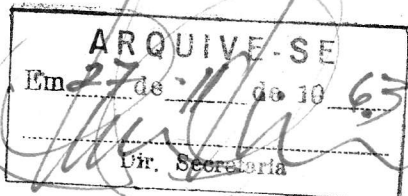




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 33 DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza doação de terreno ao Clube de Rádio-Amador de Campina Grande, órgão local da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, para construção da sede própria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campina Grande autorizado a doar ao Clube de Rádio-Amador de Campina Grande, órgão local da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE - o terreno com uma área de 990,00 M<sup>2</sup> (novecentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Avenida Canal, mede 30 metros (trinta metros); ao Sul, com a rua projetada "D", mede 30 mts (trinta metros); a Leste, e a Oeste, com terrenos de propriedade da Prefeitura, medindo em cada confrontação 33 mts (trinta e três metros)

Art. 2º - O terreno constante do artigo anterior, destina-se à construção da sede própria do Clube do Rádio-Amador de Campina Grande, órgão local da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, devendo no local funcionar a Escola de Radiotelegrafia e Rádio telefonia e uma estação de rádio-emissão para amadores, com a função subsidiária de fazer combinação com a Força Aérea Brasileira, a cobertura aérea do Município.

Art. 3º - Se dentro de dois anos, a partir da data da escritura de doação não for iniciada a construção, o terreno revertirá, automaticamente, ao patrimônio do Município, quaisquer que se -

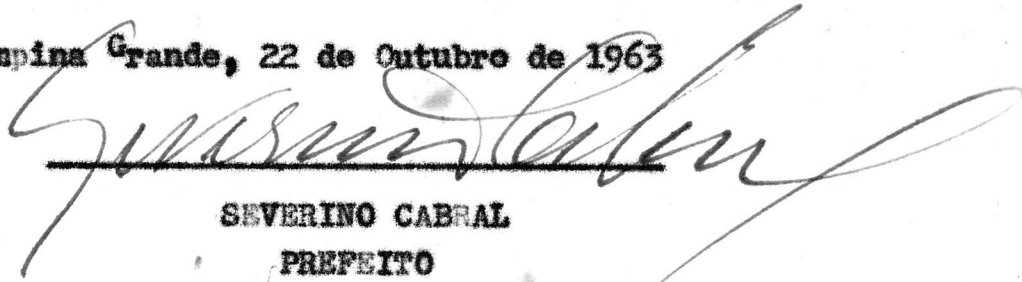


ESTADO DA PARAIBA

- 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 22 de Outubro de 1963



SEVERINO CABRAL  
PREFEITO

LEI Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 1963 - Dispõe sôbre doação de terreno, casas e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno a pessoas reconhecidamente pobres, que não possuam residência própria, nas sédes dos distritos onde existam terrenos de propriedade da Prefeitura. Art. 2º - Vetado. // Art. 3º - Na séde municipal onde houver casas construídas em terreno do Município, uma vez reconhecido o estado de pobreza dos proprietários das mesmas, fica igualmente o Prefeito autorizado a fazer doação do respectivo terreno. Parágrafo primeiro:- Para as casas já edificadas em terrenos pertencentes ao Município, a doação comportará o terreno ocupado pela construção e, se já não for delimitado por muro, mais área de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nos respectivos lados, acrescidas de uma profundidade de 30 (trinta) metros. Parágrafo segundo:- Os terrenos ainda não ocupados por construções só poderão ser objeto de doação, nos termos da presente Lei, quando, nas áreas loteáveis, devidamente loteados. Parágrafo terceiro:- Os terrenos e casas objeto das doações autorizadas na presente Lei não poderão ser alienados, sob quaisquer formas. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Campina Grande, 10 de agosto de 1963. SEVERINO CABRAL - Prefeito" - VETO PARCIAL: As casas de n.ºs. 50, 54 e 58 construídas pelo Município, nos fundos do Cemitério Público, a que se refere o art. 2º da presente Lei destinam-se a servir de residência aos funcionários da Prefeitura que trabalham no Cemitério, durante o tempo em que estiverem a serviço da Municipalidade, não podendo serem doadas. Sendo assim, valho-me das prerrogativas que a Lei me faculta para vetar como veto referido art. 2º - Campina Grande, 10 de Agosto de 1963. SEVERINO CABRAL - Prefeito". Publicada no Semanário Oficial, nº 355, de 17 de Agosto de 1963. E por ser o que continha o original, eu, Ismael

VISTO  
EXPOSIÇÃO

*Ismael*